

ANEXO III

A que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 12.177, de 29 de agosto de 1978 (Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
FUNÇÃO		AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	Nível	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Diretor Superintendente	11.498,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Vice-Diretor Superintendente	10.992,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	17.948,00	VI	SQF-II	57	72	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1

DECRETO N.º 12.178, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários da Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O sistema de Administração de Pessoal de que trata a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, será executado na Universidade de São Paulo, através de seu órgão de Recursos Humanos, observados os mesmos princípios fixados na mencionada Lei Complementar.

Artigo 3.º — O enquadramento dos cargos do Quadro da Universidade de São Paulo na escala de vencimentos, bem como a amplitude e velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — O título de cargo de Procurador-Chefe, abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, ao qual não foi atribuída, mediante decreto específico, a gratificação de nível, terá computado, para fins de enquadramento, quantia equivalente ao valor indicado no Anexo I do Decreto n.º 9.663, de 5 de abril de 1977, para o cargo da mesma denominação.

Artigo 5.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos dos funcionários que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 6.º — Os cargos de Chefe de Seção Técnica, abrangidos pelas disposições da Lei Complementar n.º 5, de 14 de dezembro de 1972, serão enquadrados, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, de conformidade com o Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários da Universidade de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 8.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Almoxarife	PS	14	1,4268	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3
Auxiliar de Almoxarifado	PS	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Auxiliar de Campo	PS	6	1,4574	Auxiliar de Campo	SQC-III	9	24	I	VE-1
Auxiliar de Enfermagem	PS	15	1,4663	Auxiliar de Enfermagem	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Engenheiro Agrônomo	PS	15	1,4663	Auxiliar de Engenheiro Agrônomo	SQC-III	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Estatístico	PS	15	1,3966	Auxiliar de Estatístico	SQC-III	21	38	II	VE-3
Auxiliar de Laboratório	PS	11	1,4359	Auxiliar de Laboratório	SQC-III	16	33	II	VE-2
Bibliotecário	PS	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Bibliotecário Chefe	PP-II	23	1,4086	Bibliotecário Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-4
Bibliotecário Encarregado	PP-II	22	1,3835	Bibliotecário Encarregado	SQC-II	41	62	IV	VE-4
Biologista	PS	20	1,3800	Biologista	SQC-III	41	64	V	VE-3
Biologista Chefe	PP-II	23	1,3800	Biologista Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
Carpinteiro	PS	10	1,3940	Carpinteiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Alunos)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Biotério)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Bolsas de Estudo)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho e Fotografia)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Expediente de Alunos)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Fotomicrografia)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Manutenção)	SQC-II	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Maquetes)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Pós-Graduação)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Registro de Imóveis)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Reprografia)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Transcrição de Dados)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Zeladoria)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	PP-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção Técnica	PP-II	23	1,3800	Chefe de Seção Técnica	SQC-II	39	60	IV	VE-4
Cirurgião Dentista	PS	20	1,4596	Cirurgião Dentista	SQC-III	43	66	V	VE-5
Conservador	PS	11	1,3800	Conservador	SQC-III	15	32	II	VE-2
Contador	PS	20	1,3901	Contador	SQC-III	42	65	V	VE-5
Contador Chefe	PP-II	23	1,3896	Contador Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
Contínuo Porteiro	PS	5	1,4238	Contínuo Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Desenhista	PS	15	1,4663	Desenhista	SQC-III	22	41	III	VE-3
Diretor (Departamento Nível I)	PP-I	CD-11	1,3975	Diretor (Departamento Nível I)	SQC-I	57	72	I	VE-1
Diretor (Departamento Nível II)	PP-I	CD-12	1,3800	Diretor (Departamento Nível II)	SQC-I	58	73	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	PP-II	CD-8	1,3800	Diretor (Divisão Nível I)	SQC-I	51	66	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	PP-II	CD-09	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	54	69	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	PS	CD-08	1,3800	Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	PP-I	CD-12	1,3800	Diretor Técnico (Departamento Nível I)	SQC-I	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	PP-I	CD-13	1,3800	Diretor Técnico (Departamento Nível II)	SQC-I	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	PP-I	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQC-I	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	PS	CD-09	1,4569	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	SQC-I	55	70	I	VE-1
Educador Sanitário	PS	20	1,4123	Educador de Saúde Pública	SQC-III	39	60	IV	VE-5
Encarregado de Setor	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Alunos)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Cursos de Pós-Graduação)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Garagem)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Horticultura)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Biotério)	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Biotério)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Oficina)	PP-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Oficina)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Turma	PP-II	12	1,4061	Encarregado de Turma	SQC-II	17	34	II	VE-2
Enfermeiro	PS	20	1,4123	Enfermeiro	SQC-III	39	60	IV	VE-5
Enfermeiro Chefe	PP-II	23	1,4086	Enfermeiro Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-5
Engenheiro	PS	20	1,3953	Engenheiro	SQC-III	43	66	V	VE-5
Engenheiro Chefe	PP-II	23	1,3956	Engenheiro Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
Engenheiro Agrônomo	PS	20	1,3901	Engenheiro Agrônomo	SQC-III	43	66	V	VE-5
Engenheiro Agrônomo Chefe	PP-II	23	1,3896	Engenheiro Agrônomo Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
Escriturário Nível I	PS	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Escriturário Nível II	PS	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Feitor	PS	7	1,4265	Feitor	SQC-III	10	25	I	VE-1
Fotógrafo	PS	15	1,3966	Fotógrafo	SQC-III	21	38	II	VE-2
Fotomicrografo	PS	15	1,3966	Fotomicrografo	SQC-III	21	40	III	VE-3
Inspetor de Alunos	PS	10	1,3940	Inspetor de Alunos	SQC-III	14	31	II	VE-2